****

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

**Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL**

**Encaminhamentos da 143ª Reunião, realizada em 12 e 13/04/2018**

**Item 1 - Abertura e Informes Gerais.**

**-** Eleição para presidente. Foi eleita a Sra. Adriana Lustosa da Costa, representante do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, que completará o período restante do seu antecessor.

**-** Foram realizados informes sobre o Edital de renovação do CNRH e sobre a manifestação de interesse no próximo mandato das Câmaras Técnicas CTIL, CTEM, CTPNRH e CTCOB.

**Item 2 - Aprovação da minuta da Ata das 141ª e 142ª Reuniões da CTIL.**

* Atas aprovadas, com sugestões de correções nos nomes.

**Item 3 - Proposta de Resolução que “Define diretrizes e critérios para o estabelecimento de prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos conforme inciso VIII do Art.7º da Lei Nº 9.433/97”.**

* A CT verificou que há aspectos legais a serem sanados na proposta de Resolução, além de aspectos técnicos que tem implicância nos aspectos legais e institucionais.
* Também identificou que há questões a serem regularizadas previamente ou concomitantemente à elaboração dessa proposta de Resolução. Ex.: áreas de restrição de uso (Meta do PNRH); revisão da Resolução nº 16/2001, que “Estabelece procedimentos e critérios gerais para a outorga” (Meta do PNRH).
* A CT acordou que os representantes farão complementações ou retificação aos seus comentários, na minuta de resolução, uma vez que não foi possível registrar todos os posicionamentos. Foi dado prazo até 26.04.18 para envio das contribuições.
* De posse desta versão consolidada e da transcrição da reunião, a Secretaria Executiva vai elaborar uma minuta de parecer, para contribuições, apontando em cada artigo, na medida do possível, quais foram as questões legais, de mérito e as dúvidas levantadas. Foi dado prazo até 15 de maio para finalizar o parecer que será apresentado na próxima reunião da CTIL.
* A CT decidiu devolver a matéria para a CTPOAR e a CTPNRH, com parecer sobre questionamentos legais e institucionais identificados, além de algumas considerações de ordem técnica que foram possíveis serem levantadas.

**Item 4 - Processo 02000.000443/2015-11 - Posicionamento sobre o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 86/2015 (PL nº 2988/2015), que altera a Lei nº 9.433/1997, para incluir a revitalização de bacias hidrográficas entre seus instrumentos.**

* A CT decidiu encaminhar comunicado à CONJUR/MMA, informando sobre o entendimento de que o tema da revitalização de bacias hidrográficas já é abordado nos planos de recursos hídricos (plano de ações e metas) e de que revitalização de bacias não constitui um instrumento de gestão, nos moldes do preconizado na Lei Federal. Portanto, a CT entende que não há justificativa para a alteração da Lei 9.433/1997. Acordou-se que será elaborado uma Moção recomendando a rejeição do PL, cuja minuta será avaliada na próxima reunião da CTIL.

**Item 5 - Encaminhamentos sobre a revisão do Decreto nº 4.613/2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.**

* A CT considerou que a análise da matéria deverá ter como pontos de partir da Moção nº 36/2006, que “Solicita alteração do Decreto n o 4.613, de 2003, no que se refere à composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos” e da proposta do Projeto Legado, para o desenho de proposta alternativa.
* Devem ser observadas as implicâncias em relação à alteração da Lei ou o que pode ser feito sem a necessidade de alterá-la.
* Analisar a possibilidade de divisão equitativa das vagas entres os quatro grupos atualmente representados: governo federal, conselhos estaduais, usuários, organizações civis de recursos hídricos.
* A proposta deve refletir um CNRH forte e representativo.
* A Secretaria Executiva irá sistematizar as informações existentes sobre o tema da composição do CNRH para dar início à discussão na próxima reunião.

**Item 6 - Encaminhamentos sobre a proposta de Resolução que altera a Resolução CNRH 005/2000 - integrante do Projeto Legado.**

* A CT considerou, inicialmente, que as alterações deverão ser realizadas a partir da Resolução 005, por meio de propostas de emendas Supressiva, Substitutiva, Aditiva, de Redação, etc.
* Deverá ser considerada na análise a Resolução CNRH n° 109/2010, que “Cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União - UGRHs e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia”.
* A Secretaria Executiva irá realizar um levantamento sobre em que momentos foram pautadas no CNRH questões relativas à Resolução 005. Ex.: Caso do CBH São Francisco (mandato tampão).
* Deve-se observar que Resolução proposta no âmbito do Projeto Legado busca atender a recortes específicos.
* A CT decidiu pela criação de um Grupo de Trabalho que preparar uma primeira proposta de alteração da Resolução.
* As indicações para o GT, até o momento, são: Júlio Thadeu (MMA), Percy Soares (CNI), Gustavo Gazzinelli (FONASC). A representante da ABES, Célia Rennó, informou que consultaria o segmento para indicar uma pessoa. Outras indicações poderão ser feitas à relatora da Câmara Técnica.

**Item 7 - Encaminhamentos sobre a proposta de Resolução para implementação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, integrante do Projeto Legado.**

* A CT decidiu encaminhar a proposta de Resolução para a análise da CTAP, por pertinência temática, informando aquela Câmara Técnica sobre as indagações já levantadas pela CTIL.

**Item 8 - Cronograma de reuniões para 2018, considerando as metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, Prioridades do CNRH e as propostas do Legado.**

* Não houve análise ou proposições ao cronograma de reuniões para 2018.

**Item 9 - Propostas datas e locais para a próxima reunião**

* Foram propostas as datas de 17 e 18 ou 23 e 24 de maio**.** A segunda opção foi a que teve melhor aceite, mas seria confirmado posteriormente, em virtude da necessidade de checar a disponibilidade de sala.
* Nada mais havendo a deliberar a reunião foi encerrada.